

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Combustíveis Renováveis
Departamento de Política de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural

NOTA TÉCNICA Nº 41/2011-DEPG/SPG-MME

Assunto: Pedido de vistas sobre proposta de resolução, no âmbito da CTCQA.

Referência: Proposta de resolução que "estabelece os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas instaladas ou com pedido de licença de instalação anteriores a 02 de janeiro de 2007".

INTRODUÇÃO

1. Durante a 47ª Reunião da Câmara Técnica de Controle e Qualidade Ambiental - CTCQA, realizada nos dias 5, 6 e 7 do corrente, foi apresentada a proposta de Resolução em referência, fruto da atuação de um Grupo de Trabalho criado no ano de 2007 para tratar de fontes fixas não contempladas pela Resolução CONAMA nº 382/2006.
2. No último dia da reunião da CTCQA, persistindo dúvidas sobre a proposta de resolução, foram apresentados pedidos de vistas pelos seguintes representantes: Ministério do Meio Ambiente, Ministério de Minas e Energia, Conferência Nacional da Indústria e FURPA.

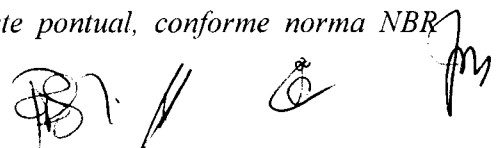
ANÁLISE

3. As áreas técnicas do MME, em trabalho conjunto, analisaram o texto da proposta de resolução chegando à conclusão que se fazem necessárias as seguintes adequações:

a) Artigo 7º

Parágrafo 1º. – No caso de material particulado, deverá ser adotado o método gravimétrico de medição de emissão de partículas em fonte pontual, conforme norma NBR 12019, NBR 12827 ou outro método equivalente desde que aceito pelo órgão ambiental licenciador;

Alteração de Redação: *No caso de material particulado, deverá ser adotado o método gravimétrico de medição de emissão de partículas em fonte pontual, conforme norma NBR*



12019, NBR 12827, e suas alterações, ou outro método equivalente desde que aceito pelo órgão ambiental licenciador;

Parágrafo 2º. Quando o NOx é determinado por colorimetria utilizando o método do ácido fenoldissulfônico deverão ser coletados 09 (nove) balões com o intervalo de coleta entre cada balão de no mínimo 15 (quinze) minutos, salvo ocasiões em que o processo produtivo exigir intervalos diferentes, o que demandará comunicação ao órgão ambiental licenciador;

Proposta: Exclusão

Justificativa: Uma norma do CONAMA não é recomendável a definição de técnicas e métodos analíticos, cabendo ao órgão ambiental, em comum acordo com o interessado, definir a metodologia mais adequada aos objetivos e técnicas disponíveis.

Parágrafo 3º. Visando a integridade dos profissionais envolvidos na amostragem, as coletas deverão ser realizadas dentro de padrões de segurança, estabelecidos pela legislação brasileira em vigor, a empresa deverá oferecer equipamentos de proteção individual a todos os envolvidos;

Proposta: Exclusão

Justificativa: O parágrafo trata de itens de segurança de trabalhadores, sendo exigência e normatização do Ministério do Trabalho o atendimento a esses critérios.

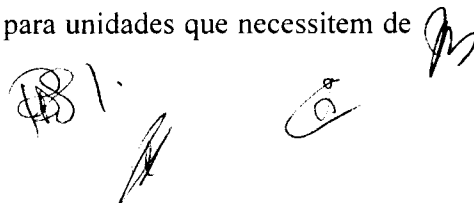
b) Anexo V

Proposta de inclusão de itens:

Item 4.4. No caso de termelétricas com turbinas a gás menores que 100 MWe que utilizam água para abatimento de emissões, o órgão ambiental licenciador poderá definir limites menos restritivos sazonais, comprovada a indisponibilidade hídrica.

Item 4.5. O prazo para atendimento aos limites de emissão estabelecidos na Tabela 2 deste anexo é:

- a) Imediato para as unidades que já atendem aos limites estabelecidos;
- b) Quatro anos a partir da publicação desta Resolução, para unidades que necessitem de adequações nas suas instalações.



Justificativas:

As Usinas Termelétricas passaram a ter mais importância no cenário nacional a partir do ano 2000, com o Programa Prioritário de Termelétricas (PPT), lançado e coordenado pelo MME, visando à implantação de termelétricas em caráter emergencial, com o propósito de assegurar o suprimento de energia nos próximos anos.

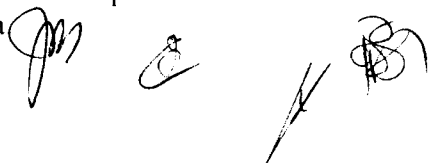
As Usinas Termelétricas desempenham relevante papel para a segurança e confiabilidade do parque de geração hidrotérmico, reduzindo o risco de *déficit* de energia, dada a sua maior disponibilidade para geração de energia elétrica, posto que independem de sazonalidades. Estas usinas são as únicas fontes de suprimento elétrico existentes em condições de atender às ordens de despacho pleno por parte do Operador Nacional do Sistema – ONS, permitindo a oferta de eletricidade com qualidade e a preços compatíveis com as necessidades sociais e de crescimento econômico sustentável do País.

Destaca-se que as usinas termoelétricas previstas e atualmente em operação oriundas do projeto do PPT foram construídas em 2001, com objetivo principal de disponibilizar energia adicional em tempo reduzido, haja vista a situação crítica dos reservatórios das usinas hidrelétricas à época. As turbinas que foram utilizadas eram as disponíveis para aplicação imediata naquela situação, necessitando de uma demanda hídrica particular.

Para auxiliar e promover a adequação da situação prevista na proposta de resolução poderá ser necessária uma maior captação de água que após tratamento servirá para injeção de água desmineralizada na câmara de combustão da turbina, promovendo a redução de temperatura de queima do combustível, e conseqüentemente a redução da emissão de NOx. Há de se considerar a existência de projetos atualmente operando com uma disponibilidade hídrica específica, concedida pelo órgão gestor competente, que representou as características de projetos dos empreendimentos e a necessidade máxima de água para equilíbrio térmico de suas funções.

Para enquadramento dos empreendimentos ao nível de emissão, que é de 90mg/Nm³ (aproximadamente 45 ppm) de NOx, poderá ser necessário o incremento da demanda por recursos hídricos, bem como a reformulação ou ampliação da capacidade dos equipamentos (Estação de Captação e Tratamento de Água-Desmineralização), mediante a prévia avaliação e autorização do órgão ambiental licenciador e do órgão responsável pela gestão dos recursos hídricos para concessão de nova outorga, considerando a capacidade de suporte da bacia.

Nesse caso é solicitado um prazo mínimo de 04 (quatro) anos para implementar as melhorias necessárias no sistema de tratamento de água desses empreendimentos, visando possibilitar o atendimento ao proposto, em consonância com a disponibilidade hídrica, bem como a possibilidade do órgão ambiental licenciador poder definir limites menos restritivos sazonais, comprovada a indisponibilidade hídrica



CONCLUSÃO

4. Recomendamos que sejam tomadas todas as providências necessárias para que se procedam as adequações apontadas.

Brasília, 21 de julho de 2011.



ANTÔNIO EDSON GUIMARÃES FARIAS

Assistente



HELDER NAVES TORRES

Coordenador-Geral



MARIA CECILENE ARAGÃO

MARTINS RÊGO

Coordenadora



JOSÉ BOTELHO NETO

Diretor do Departamento de Política de
Exploração e Produção de Petróleo e Gás
Natural



Ministério de Minas e Energia
Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Combustíveis Renováveis
Departamento de Política de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural
Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", 9º andar, sala nº 936
70065-900 – Brasília - DF
3319-5455/dep@mmme.gov.br

Ofício nº 001/2011-DEPG/SPG-MME

Brasília, 21 de julho de 2011.

A Sua Senhoria a Senhora
Adriana Sobral Barbosa Mandarino
Diretora do CONAMA
Edifício Marie Prendi Cruz, W2 Norte, quadra 505, lote 2, bloco B, 1º andar.
CEP: 70.040-902- Brasília - DF

Assunto: Pedido de vistas, no âmbito da CTCQA, à proposta de resolução que "estabelece os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas instaladas ou com pedido de licença de instalação anteriores a 02 de janeiro de 2007".

Senhora Diretora,

1. O Ministério de Minas e Energia vem, por meio da Nota Técnica nº 41/2011-DEPG/SPG-MME anexa, apresentar suas justificativas ao pedido de vistas solicitado durante a 47ª Reunião da Câmara Técnica de Qualidade Ambiental, à proposta de Resolução que "estabelece os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas instaladas ou com pedido de licença de instalação anteriores a 02 de janeiro de 2007".

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. Botelho Neto', written over a printed name.

JOSE BOTELHO NETO

Diretor do Departamento de Política de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural
Representante do Ministério de Minas e Energia no CONAMA